



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 005/2023

Processo número: 004/2023 - Licitação: Pregão Eletrônico nº 001/2023

Assunto: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA, CONFORME CONVÊNIO N° 1231002766/2022 - SEAPA

Pela presente CONTRATO, de um lado o **MUNICÍPIO DE CARMÉSIA – MG**, pessoa jurídica de Direito Público – **CNPJ: 18.303.172/0001-08**, com sede física na Praça Nossa Senhora do Carmo N.º 12 – Centro – Carmésia – MG, neste ato representado pelo Sr. Prefeito Municipal de Carmésia/MG, ATOS TÁCIO SOARES DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador da Carteira de identidade nº MG-16.372.075, expedida pela SSP/MG, CPF/MF nº 097.118.586-73, residente e domiciliado em Carmésia/MG, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS**, inscrita no CNPJ sob n.º **18.209.965/0001-54**, com sede na ROD BR 381 - RODOVIA FERNAO DIAS, N° 2111, BAIRRO BANDEIRANTES, CONTAGEM/MG, neste ato representada por seu diretor o Sr. CLEMENTE DE FARIA JUNIOR, inscrito no CPF/MF sob n.º 014.230.266-08, adjudicatária do Pregão Eletrônico nº 001/2023, doravante denominada **ADJUDICATÁRIA**, resolvem firmar contrato, com integral observância da Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores, e Lei Federal 10.520/02, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

O objeto deste contrato é: AQUISIÇÃO DE 01 (UMA) MOTONIVELADORA, CONFORME CONVÊNIO N° 1231002766/2022 - SEAPA - SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO – ESTADO DE MINAS GERAIS, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE CARMÉSIA/MG.

1. Cláusula Primeira – O presente contrato terá validade de 12 meses a partir da data de sua assinatura.

2. Cláusula Segunda – Para utilização do contrato, a Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico, através do setor de compras fornecerá emissão de ordem de fornecimento (emissão de solicitação de fornecimento).

2.1 Secretaria Municipal de Fomento e Desenvolvimento Econômico será responsável pela emissão dos pedidos de compras e o setor de compras emitirá Nota de Empenho.

2.2 O licitante vencedor efetuará a entrega do item de acordo com a ordem de fornecimento emitido pelo setor de compras, dentro das normas deste contrato administrativo.

2.3 A não entrega dos itens solicitados conforme Ordem de Fornecimento será motivo de aplicação das penalidades previstas na Cláusula Nona deste contrato.

2.4 A entrega deverá ser realizada em até 60 (sessenta) dias, após Ordem de Fornecimento.

CLEMENTE DE FARIA JUNIOR 01423026608
Assinado de forma digital por CLEMENTE DE FARIA JUNIOR 01423026608
Data: 2023.07.07 16:42:49
v1.0



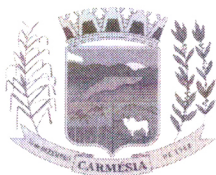
Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

3. Cláusula Terceira – Do Item e Preço vencedor:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	MARCA / MODELO	VALOR UNIT. (R\$)
1	<p><u>MOTONIVELADORA NOVA (ZERO HORA)</u></p> <p>FABRICAÇÃO NO ANO VIGENTE: 2023/2023. CHASSI ARTICULADO, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICA: MOTOR DIESEL TURBO ALIMENTADO, DE POTÊNCIA VARIÁVEL, DE MESMO FABRICANTE DO EQUIPAMENTO, COM POTÊNCIA LÍQUIDA MÍNIMA DE 140HP. SISTEMA ELÉTRICO MÍNIMO COM VOLTAGEM 24V, COMPOSTO POR DUAS BATERIAS, CAPACIDADE DAS BATERIAS DE 100AH, ALTERNADOR DE 90A. TRANSMISSÃO COM CONVERSOR DE TORQUE DOTADO DE SISTEMA DE SISTEMA DE BLOQUEIO PARA OPERAÇÃO COMO DIRECT DRIVE (ACOPLAMENTO DIRETO), MÍNIMO DE 06 MARCHAS A FRENTE E 03 MARCHAS A RÉ, PROTEÇÃO CONTRA REVERSÃO BRUSCA DE SENTIDO, REDUÇÃO DE MARCHAS E SOBRE VELOCIDADE. CABINE FECHADA ROPS/FOPS COM AR CONDICIONADO, LIMPADOR DE PARA-BRISA, ACESSO POR AMBOS OS LADOS. PNEUS MÍNIMOS DE 14X24-12 LONAS DIREÇÃO HIDROSTÁTICA COM OSCILAÇÃO DO EIXO FRONTAL MÍNIMA DE 15° PARA CADA LADO, CÍRCULO CONSTRUÍDO EM UMA SÓ PEÇA COM GIRO 360° LAMINA COM LARGURA MÍNIMA DE 3,500MM, ALTURA MÍNIMA 620MM PROFUNDIDADE DE CORTE MÍNIMA 710MM. CONTROLES DE DESLOCAMENTOS LATERAL E ANGULAR ,OPERADOS HIDRAULICAMENTE, SELA DE MÍNIMO 05 POSIÇÕES FREIO DE SERVIÇO MULTIDISCO EM BANHO DE ÓLEO AUTO AJUSTÁVEIS, FREIO SECUNDÁRIO (DE EMERGÊNCIA) COM ACUMULADORES DE NITROGÊNIO E FREIO DE ESTACIONAMENTO INDEPENDENTE A DISCO ACOPLADO NO EIXO DE SAÍDA DA TRANSMISSÃO. SISTEMA HIDRÁULICO SENSÍVEL A CARGA, COM VÁLVULAS DE ALÍVIO E RETENÇÃO PARA TODOS OS COMANDOS RIPPER TRASEIRO, PESO OPERACIONAL MÍNIMO 14.768 KG. GARANTIA MÍNIMA: 12 MESES SEM LIMITE DE HORAS TRABALHADAS, INCLUSO TELEMETRIA GRATUITA DURANTE O PERÍODO DE GARANTIA DO EQUIPAMENTO.</p>	UNID	01	NEW HOLLAND RG140B	R\$ 1.160.000,00

3.1 O pagamento será feito até o dia 30 (trinta) dias do mês subsequente a entrega, de acordo com a Lei 8.666/93, mediante apresentação da Nota Fiscal fatura.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

3.2 Os valores das propostas não sofrerão qualquer reajuste, somente poderão ser alterados com a condição de reestabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do contrato, mediante requerimento do CONTRATADO e com comprovação documental, os quais serão analisados de acordo com o que estabelece o art. 65 da Lei 8.666/93 e alterações.

3.3 O beneficiário em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o equilíbrio econômico dos preços vigentes através de solicitação formal, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto quando solicitado pela Administração, deverá ocorrer normalmente, pelo preço registrado em vigor.

3.4 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.5 Os preços finais, quando ocorrer, poderão, na vigência do contrato, sofrer a redução dos preços, garantida a prévia defesa do beneficiário do contrato, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa de mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional, sendo que o preço fixado será válido a partir da publicação no mural do átrio da Prefeitura Municipal.

4. Cláusula Quarta – O bem deverá ser entregue no local dentro do Município de Carmésia -MG, conforme ordem de fornecimento, ocorrendo por conta do CONTRATADO as despesas decorrentes de fretes, transporte, descarga, seguros, mão-de-obra, etc.

4.1 O item será recebido por pessoa responsável (fiscal do contrato) do Setor requisitante, atestando na Nota Fiscal ou documento equivalente para o recebimento dos mesmos.

4.2 Na hipótese de rejeição, por entrega dos itens em desacordo com as especificações, a ADJUDICATÁRIA deverá repor os itens reprovados, no mesmo dia.

5. Cláusula Quinta – Os preços dos itens incluem todos e quaisquer encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários, fretes, seguros, mão-de-obra.

6. Cláusula Sexta – Das obrigações consiste em:

6.1 Da Adjudicatária:

6.1.1 Comunicar ao Município qualquer ocorrência que impeça o fornecimento dos itens;

6.1.2 Manter durante o período contratual as mesmas condições de habilitação;



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

6.1.3 Arcar com o pagamento de todos os tributos e encargos que incidam sobre o item fornecido, bem como o seu transporte até o local determinado para sua entrega e descarga.

6.2 Do Município:

6.2.1 Prestar a Adjudicatária todos os esclarecimentos necessários à execução do contrato administrativo;

6.2.2 Promover o apontamento do recebimento dos itens, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados;

6.2.3 Manter atualizada a listagem de preços que contemple a relação dos itens, para os fins previstos neste contrato.

7. Cláusula Sétima – O Contratado reconhece o direito da Administração de rescindir unilateralmente o contrato, no caso de inexecução total ou parcial das obrigações pactuadas, com base no art. 77 da Lei 8.666/93.

7.1 Poderá ainda ser rescindidos por mútuo consentimento, ou unilateralmente pelo CONTRATANTE, a qualquer tempo, mediante notificação prévia de 30 (trinta) dias a CONTRATADA, por motivo de interesse público e demais hipóteses previstas nos incisos I a XII do art. 78 da Lei 8.666/93, ou ainda, judicialmente, nos termos da legislação pertinente.

7.2 Da rescisão procedida com base nesta cláusula não incidirá multa ou indenização de qualquer natureza.

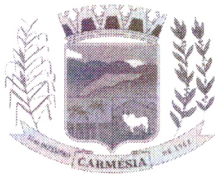
8. Cláusula Oitava – As despesas decorrentes desta licitação correram na seguinte dotação orçamentária:

Ficha	Dotação Orçamentária	Descrição
528	02.08.04.20.608.2001.1060.4.4.90.52.00	EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE

9. Cláusula Nona – A recusa pelo licitante em efetuar a entrega do bem adjudicado, acarretará a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

9.1 Caso o produto entregue não esteja em conformidade com o que for cotado, deverá o licitante substituí-los imediatamente, suportando a multa de 1% ao dia de atraso, até o máximo de 72 horas. O mesmo critério será utilizado em caso de atraso.

9.2 Nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02, o licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, impedido de licitar e contratar com a União, Distrito Federal ou Municípios, e descredenciado do Cadastro do Município, nos casos de:



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

- a) ausência de entrega de documentação exigida para habilitação;
- b) apresentação de documentação falsa para participação no certame;
- c) retardamento da execução do certame, por conduta reprovável;
- d) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- e) comportamento inidôneo;
- f) cometimento de fraude fiscal;
- g) fraudar a execução do contrato;
- h) falhar na execução do contrato.

9.3 Na aplicação das penalidades previstas no Edital, o Município considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do licitante ou contratado, podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as suas justificativas, nos termos do que dispõe o artigo 87 da Lei 8.666/93.

9.4 As penalidades serão registradas no cadastro dos contratados, quando for o caso.

9.4.1 Em caso de rescisão, o Município aplicará multa de 15% (quinze por cento) do valor do contrato.

9.5 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, caso a compensação entre a sanção e o valor a ser pago não seja suficiente para saldar aquela, hipótese esta que primeiro será realizada a compensação.

10. Cláusula Décima – As partes elegem o Foro da Comarca de Ferros-MG, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões judiciais provenientes do presente Contrato.

11. Cláusula Décima Primeira – O presente contrato reger-se-á pelas normas estabelecidas na Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12. Cláusula Décima Segunda – A presente contratação é integrada pelas demais disposições constantes do edital Pregão Eletrônico nº 001/2023.

Juntos e contratados firmam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

Carmésia-MG, 31 de janeiro de 2023.



Prefeitura Municipal de Carmésia

CEP 35.878-000 - Estado de Minas Gerais

Atos Tácio Soares de Oliveira
MUNICÍPIO DE CARMÉSIA
CONTRATANTE

CLEMENTE DE FARIA Assinado de forma digital por
JUNIOR:0142302660 CLEMENTE DE FARIA
8 JUNIOR:01423026608
Dados: 2023.02.07 16:44:44 -03'00'

Clemente de Faria Junior
BAMAQ SA BANDEIRANTES MAQUINAS E EQUIPAMENTOS
CONTRATADA

Nome: Júnior Flaviano da Cruz Silva
CPF: 109.165.696-75
TESTEMUNHA 01

Nome: Guilherme Luiz dos Santos
CPF: 130.699.866-25
TESTEMUNHA 02